



VERTENTES NÃO PODE PARAR

## CONTRATO N.º 047/2019

### PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA A PREFEITURA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ: 10.296.887/0001-60, com sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Romero Leal Ferreira**, brasileiro, casado, delegado de polícia, portador do Registro Geral n.º 1.249.152 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 145.642.894-20, residente na Chácara Raphaela, s/n – Sítio Milhões – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SURUBIM C COMÉRCIO DE RODAS LTDA - ME**, CNPJ: 10.936.545/0001-68, com endereço na Rua Joaquim José Cavalcante Neto, n.º 480 – Chã do Marinheiro – Surubim-PE, CEP: 55.750-000, representada por **José João Arruda Campos**, brasileiro, casado, comerciante, portador do Registro Geral n.º 2.422.281 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 333.631.964-15, residente na Rua Padre Antônio Lagreca, n.º 175 – Iputinga – Recife-PE, CEP: 50.670-070, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 006/2019 consoante consta do Processo Licitatório n.º 011/2019, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a aquisição de pneus novos, de fabricação nacional, de forma parcelada, destinados aos veículos da Prefeitura de Vertentes-PE.

**Subcláusula Única** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial n.º 006/2019, na proposta da **CONTRATADA** e na Ata de Registro de Preços n.º 006/2019.

#### DA FORMA DE FORNECIMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os pneus automotivos terão fornecimento parcelado.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATANTE** pagará pela execução do objeto contratado o valor total de **R\$ 308.497,00** (trezentos e oito mil quatrocentos e noventa e sete reais), de acordo com os preços unitários registrados e adiante descritos:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$
1	Pneu 275/80 R 22.5 Normal	32	Un	1.730,00	55.360,00
2	Pneu 275/80 R 22.5 Traseiro borrachudo	16	Un	1.899,00	30.384,00
3	Pneu 900x20 Normal (Ônibus)	4	Un	1.165,00	4.660,00
4	Pneu 900x20 Borrachudo	8	Un	1.290,00	10.320,00
5	Pneu 215/75 R 17.5 (micro-ônibus)	2	Un	850,00	1.700,00
6	Pneu 215/75 R 17.5 Borrachudo	4	Un	1.145,00	4.580,00
7	Pneu 215/75 R 16 Normal (van)	16	Un	830,00	13.280,00
8	Pneu 750x16 Normal (caminhão F-4000)	2	Un	642,00	1.284,00
9	Pneu 750x16 Borrachudo	4	Un	739,00	2.956,00
10	Câmara de ar 750x16 (caminhão F-4000)	6	Un	75,00	450,00
11	Coletores 750x16 (caminhão F-4000)	6	Un	48,00	288,00
12	Pneu 185/60 R 15 (Doblô)	24	Un	369,00	8.856,00
13	Pneu 175/65 R 14 (Fiat Argo)	12	Un	315,00	3.780,00



VERTENTES NÃO PODE PARAR

14	Pneu 175/70 R 13 (Fiat Uno)	8	Un	240,00	1.920,00
15	Pneu 90/90-18 Dianteiro (Motocicleta)	1	Un	240,00	240,00
16	Pneu 80/100-18 Traseiro (Motocicleta)	1	Un	195,00	195,00
17	Pneu 90/90-19 Dianteiro (Motocicleta)	1	Un	320,00	320,00
18	Pneu 110/90-17 Traseiro (Motocicleta)	1	Un	318,00	318,00
19	Pneu 60/100-17 Dianteiro (Motocicleta)	1	Un	150,00	150,00
20	Pneu 80/100-14 Traseiro (Motocicleta)	1	Un	178,00	178,00
21	Pneu 1000x20 Normal (Caminhão)	10	Un	1.344,00	13.440,00
22	Pneu 1000x20 Borrachudo (Caminhão)	20	Un	1.489,00	29.780,00
23	Câmara de ar 1000x20	28	Un	132,00	3.696,00
24	Coletores 1000x20	28	Un	61,00	1.708,00
25	Pneu 750x16 Borrachudo (Carroças)	12	Un	787,00	9.444,00
26	Pneu 14.00-24 TG (Patrol)	6	Un	3.190,00	19.140,00
27	Câmara de ar 14.00-24	6	Un	326,00	1.956,00
28	Pneu 17.5-25 (Pá Carregadeira)	8	Un	4.420,00	35.360,00
29	Câmara de ar 17.5 – 25	8	Un	345,00	2.760,00
30	Pneu 12.5/80-18 Dianteiro (Retroescavadeira)	2	Un	1.769,00	3.538,00
31	Câmara de ar 12.5/80-18	4	Un	223,00	892,00
32	Pneu 19.5L-24 Traseiro (Retroescavadeira)	2	Un	3.845,00	7.690,00
33	Câmara de ar 19.5L-24	4	Un	355,00	1.420,00
34	Pneu 700x16 Dianteiro (Trator MF 265)	2	Un	662,00	1.324,00
35	Câmara de ar 700-16	2	Un	77,00	154,00
36	Pneu 18.4/30 Traseiro (Trator MF 265)	2	Un	3.630,00	7.260,00
37	Câmara de ar 18.4/30	2	Un	402,00	804,00
38	Pneu 14.9/24 Dianteiro (Trator MF 265)	2	Un	2.469,00	4.938,00
39	Câmara de ar 14.9/24	2	Un	319,00	638,00
40	Pneu 18.4/34 Traseiro (Trator MF 265)	2	Un	3.979,00	7.958,00
41	Câmara de ar 18.4/34	2	Un	422,00	844,00
42	Pneu 12.4/24 Dianteiro (Trator Valtra 900)	2	Un	1.950,00	3.900,00
43	Câmara de ar 12.4/24	2	Un	285,00	570,00
44	Pneu 18.4/30 Traseiro (Trator Valtra 900)	2	Un	3.630,00	7.260,00
45	Câmara de ar 18.4/30	2	Un	402,00	804,00

## DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária ou cheque nominal, para crédito em conta indicada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Única** - As medições para liquidação da despesa serão mensais e deverão abranger a totalidade dos pneus automotivos efetivamente fornecidos no período, além de acompanhar a nota fiscal respectiva.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA QUINTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no artigo § 5.º da Lei n.º 8.666/93, e desde que a **CONTRATADA** apresente planilha de custos detalhada de cada item da proposta.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



VERTENTES NÃO PODE PARAR

**CLÁUSULA SEXTA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**I** = Índice de compensação financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual.

#### **DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência contratual para o fornecimento dos pneus automotivos será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2019 e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia prestado.

#### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: **2001/04.122.0401.2.17; 6001/12.361.1206.2.68; 6002/12.361.1202.2.82; 7002/15.122.1501.2.94; 9002/20.122.2001.2.112 - 3.3.90.30.**

#### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

**CLÁUSULA NONA** - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no edital da licitação e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

1. Executar o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos exigidos no edital de licitação e seus anexos;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Transportes, que tomará as providências cabíveis conquanto a sua correta execução, devendo proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do objeto, prestar as informações que forem solicitadas, bem como efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### **DAS SANÇÕES**



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 10 (dez) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DOS CASOS DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

#### **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital da licitação, na ata de registro de preços e na proposta da **CONTRATADA**.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

#### **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 01 de março de 2019.

Romero Leal Ferreira  
CONTRATANTE

José João Arruda Campos  
CONTRATADA



VERTENTES NÃO PODE PARAR

---

**Lucas Barbosa de Miranda**

CPF: 093.473.384-86

TESTEMUNHA-1

**Telma Ferreira de Assunção**

CPF: 799.518.484-00

TESTEMUNHA-2

**Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção**

Assessor Jurídico OAB/PE n.º 31.117